ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.618/2008.

DISPÕE SOBRE O DESCARTE DE LÂMPADAS, PILHAS, BATERIAS E OUTROS TIPOS DE ACUMULADORES DE ENERGIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARATY.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º- Os estabelecimentos que no Município de Paraty, comercializam lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias e outros tipos de acumuladores de energia, ficam obrigados a manter postos de coleta para receber estes produtos após sua inutilização ou esgotamento energético.

§ - A destinação final das lâmpadas, pilhas, baterias e outros tipos de acumuladores de energia, deverá ser realizada conforme as disposições contidas nas resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e na Legislação Ambiental vigente.

§ - Os estabelecimentos de prestação de serviços de assistência técnica e comercio de equipamentos eletro-eletrônicos e de telecomunicações, que utilizem como fonte de energia os produtos constantes no caput deste artigo, também ficam obrigados ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Artigo 2º - Para fins do disposto nesta Lei, necessitam de destinação adequada.

I – Lâmpadas que contenham em sua composição mercúrio e seus compostos, lâmpadas fluorescentes, de vapor de mercúrio, de vapor de sódio, de luz mista , lâmpadas halógenas dicróicas e outros tipos de lâmpadas com vapor metálico;

II – Pilhas, baterias e outros tipos de acumuladoes de energia que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seu compostos.

Artigo 3 º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 18º(Cento e oitenta) dias de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 15 DE ABRIL DE 2008.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL